



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DE 1999

PROJETO DE LEI Nº

510

AUTOR:
(DO SR. ENIO BACCI)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Acresce parágrafo único ao art. 160 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 e dá outras providências.

DESPACHO: 31/03/99 - (À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 11/05/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 510, DE 1999
(DO SR. ENIO BACCI)



Acresce parágrafo único ao art. 160 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 e dá outras providências.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24,
II)



CÂMARA DOS DEPU

TAO A Comissão: Art. 24. II Constituição e Justiça e de Redação
Em 31/03/99 PRESIDENTE
PROJETO DE LEI N.º 510/99
(DEPUTADO ENIO BACCI)

Acresce parágrafo único ao artigo 160 da Lei 5.869, de 11/01/1973 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Ao artigo 160 da Lei 5.869 de 11/01/1973, é acrescentado um parágrafo com a seguinte redação:

Art. 160 – Poderão as partes exigir recibo de petições, arrazoados, papéis e documentos que entregarem em cartório:

PARÁGRAFO ÚNICO: *as partes poderão, para resguardo de prazo, apresentar petições através de cópia, pelo sistema FAX ou outra produção similar, desde que da mesma conste assinatura de procurador, devendo juntar os originais no prazo de 15 (quinze) dias.*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

É necessário reconhecer a ampla transformação que os serviços Judiciários vêm sofrendo, com o advento de modernas técnicas de informática, que permitem comunicações a longa distância. Também é preciso que a lei incorpore estes avanços, com o objetivo de facilitar o exercício da profissão de advogado, em longas distâncias.

O “fax” é um serviço de retransmissão instantânea, que permite o resguardo de prazos e oferece ampla margem de segurança e autenticidade, não se justificando se renegue este instrumento técnico, hoje já definitivamente incorporado às atividades profissionais.

Sala das sessões, 31/3/99.

***Deputado ENIO BACCI
PDT/RS***





CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

INSTITUI O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

LIVRO I Do Processo de Conhecimento

TÍTULO V Dos Atos Processuais

CAPÍTULO I Da Forma dos Atos Processuais

SEÇÃO II Dos Atos da Parte

Art. 160 - Poderão as partes exigir recibo de petições, arrazoados, papéis e documentos que entregarem em cartório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 510 , DE 1999

“Acresce parágrafo único ao art.160 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 e dá outras providências.”

Autor: Deputado ENIO BACCI

Relator: Deputado GERALDO MAGELA

I – RELATÓRIO

O ilustre Deputado ENIO BACCI apresenta Projeto de Lei introduzindo parágrafo único ao art. 160 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, a fim de possibilitar que as petições aos Tribunais, para resguardo de prazo, sejam feitas pelo sistema fax ou outro similar, devendo ser juntada cópia dos originais no prazo de 15 (quinze) dias.

Argumenta com facilidade que a nova técnica da informática traria aos advogados.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito da proposta.

Nenhum reparo no que se refere aos dois primeiros requisitos, estando observados os mandamentos relativos a constitucionalidade (arts. 22, I e 61 da CF – que dispõe, respectivamente, sobre a competência para legislar e para iniciar o processo legislativo), não oferecendo o Projeto agressão aos Princípios Gerais de Direito. No que se refere a técnica legislativa é necessária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

a edição de substitutivo, para corrigir a inversão ocorrida entre as disposições dos artigos 2º e 3º.

Em relação aos aspectos de mérito a proposição é de fundamental importância na medida em que incorpora aos serviços judiciários avanços tecnológicos que permitirão maior agilidades ao processo judicial nas suas mais diversas fases.

Observando as considerações retro mencionadas, nos termos do substitutivo apresentado, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, por sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 1999.


Deputado GERALDO MAGELA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 510, DE 1999.
(Do Sr. Enio Bacci)

Acresce parágrafo único ao art. 160 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Ao artigo 160 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, é acrescentado parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 160 – Poderão as partes exigir recibo de petições, arrazoados, papéis e documentos que entregarem em cartório:

Parágrafo único: as partes poderão, para resguardo de prazo, apresentar petições através de cópia, pelo sistema FAX ou outra produção similar, desde que da mesma conste assinatura de procurador, devendo juntar os originais no prazo de 15 (quinze) dias.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 510, DE 1999

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo, do Projeto de Lei nº 510/99, nos termos do parecer do Relator, Deputado Geraldo Magela.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ronaldo Cezar Coelho – Presidente, Inaldo Leitão, Iédio Rosa e Ary Kara – Vice-Presidentes, André Benassi, Caio Riela, Eduardo Paes, Fernando Gonçalves, Léo Alcântara, Nelson Marchezan, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, Coriolano Sales, Geovan Freitas, Mendes Ribeiro Filho, Darci Coelho, Jaime Martins, Paulo Magalhães, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Marcelo Déda, Waldir Pires, Augusto Farias, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, Ayrton Xerêz, Udsom Bandeira, José Ronaldo, Robson Tuma, Professor Luizinho, Cleonâncio Fonseca, Dr. Benedito Dias, Jair Bolsonaro e Bispo Wanderval.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2000

Deputado RONALDO CEZAR COELHO
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 510, DE 1999

SUBSTITUTIVO ADOTADO – CCJR

Acresce parágrafo único ao art. 160 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ao artigo 160 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, é acrescentado parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 160 Poderão as partes exigir recibo de petições, arrazoados, papéis e documentos que entregarem em cartório:

Parágrafo único. As partes poderão, para resguardo de prazo, apresentar petições através de cópia, pelo sistema FAX ou outra produção similar, desde que da mesma conste assinatura de procurador, devendo juntar os originais no prazo de 15 (quinze) dias.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2000

Deputado RONALDO CEZAR COELHO
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 510-A, DE 1999 (DO SR. ENIO BACCI)

Acresce parágrafo único ao art. 160 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. GERALDO MAGELA).

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- substitutivo oferecido pelo Relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 510-A, DE 1999
(DO SR. ENIO BACCI)**

Acresce parágrafo único ao art. 160 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo, (relator: DEP. GERALDO MAGELA).

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 24/04/99*

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- substitutivo oferecido pelo Relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 510-A, DE 1999
(DO SR. ENIO BACCI)

Acresce parágrafo único ao art. 160 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. GERALDO MAGELA).

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- substitutivo oferecido pelo Relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

OF. N° 353-P/2000 – CCJR

Brasília, em 30 de maio de 2000

Publique-se.

Em 30/05/2000

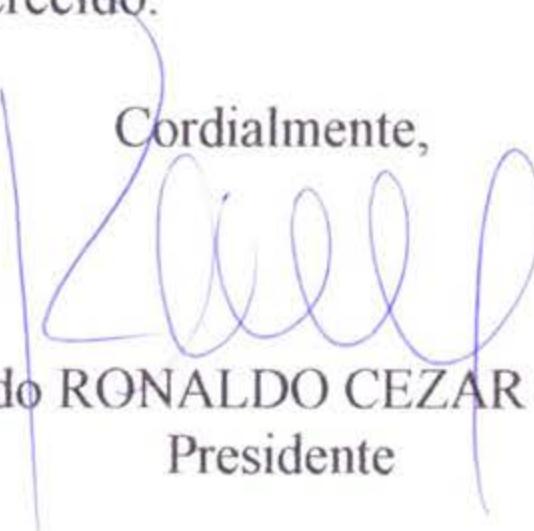

Presidente

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao Art. 58 do Regimento Interno, a apreciação por este Órgão Técnico, em 25 de maio do corrente, do Projeto de Lei nº 510/99.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e parecer a ele oferecido.

Cordialmente,


Deputado RONALDO CEZAR COELHO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MICHEL TEMER
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

Lote: 78 Caixa: 21
PL N° 510/1999
14

CCP
21/6140
Em

2084/00
18.00
2560

I



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 510-B, DE 1999

Acrescenta parágrafo único ao art. 160 da Lei n° 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° O art. 160 da Lei n° 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 160.

Parágrafo único. As partes poderão, para resguardo de prazo, apresentar petições mediante cópia, pelo sistema FAX ou outra produção similar, desde que dela conste assinatura de procurador, devendo juntar os originais no prazo de quinze dias."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13.09.2000

Deputado RONALDO CEZAR COELHO
Presidente

Deputado GERALDO MAGELA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 510-B, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente a Redação Final oferecida pelo Relator, Deputado Geraldo Magela, ao Projeto de Lei nº 510-A/99.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ronaldo Cezar Coelho – Presidente, Inaldo Leitão e Iédio Rosa – Vice-Presidentes, André Benassi, Edir Oliveira, Eduardo Paes, Fernando Gonçalves, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Nelson Marchezan, Zulaiê Cobra, Coriolano Sales, Osmar Serraglio, Renato Vianna, Antônio Carlos Konder Reis, Darci Coelho, Ney Lopes, Paulo Magalhães, José Dirceu, José Genoíno, Waldir Pires, Murilo Domingos, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, Sérgio Miranda, Ayrton Xerêz, Átila Lira, João Leão, Nelson Marquezelli, Gustavo Fruet, João Henrique, Nelo Rodolfo, Themístocles Sampaio, Professor Luizinho, Wagner Salustiano, Bispo Wanderval, Djalma Paes, Geraldo Magela, Dr. Rosinha e Gonzaga Patriota.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2000

Deputado RONALDO CEZAR COELHO
Presidente

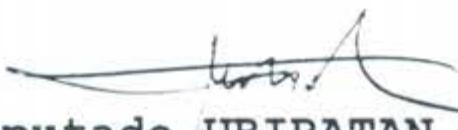
PS-GSE/310/00

Brasília, 25 de outubro de 2000

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o incluso Projeto de Lei nº 510, de 1999, da Câmara dos Deputados, que "Acrescenta parágrafo único ao art. 160 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973", de acordo com o *caput* do art. 65 da Constituição Federal.

Atenciosamente,



Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador RONALDO CUNHA LIMA
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

Acrescenta parágrafo único ao art. 160 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 160 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 160.

Parágrafo único. As partes poderão, para resguardo de prazo, apresentar petições mediante cópia, pelo sistema FAX ou outra produção similar, desde que dela conste assinatura de procurador, devendo juntar os originais no prazo de quinze dias."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 25 de outubro de 2000

EMENTA

Acresce parágrafo único ao art. 160 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 e dá outras providências. (Dispondo que as partes poderão, para resguardo de prazo, apresentar petições através de cópia, pelo sistema Fax ou outra produção similar, desde que da mesma conste assinatura de procurador, devendo juntar os originais no prazo de 15 (quinze) dias).

ENIO BACCI
(PDT-RS)

ANDAMENTO

Sancionado ou promulgado

PLENÁRIO

31.03.99 Fala o autor, apresentando o Projeto.

Publicado no Diário Oficial de

MESA

Despacho: À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação - Art. 24, II.

Vetado

PLENÁRIO

10.05.99 É lido e vai a imprimir. DCD 24104199, pág. 17510 col. 01.

Razões do veto-publicadas no

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

11.05.99 Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

21.05.99 Distribuído ao relator, Dep. GERALDO MAGELA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

21.05.99 Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões a partir de 26.05.99.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

27.08.99 Parecer do relator, Dep. JOSÉ ROBERTO BATOCCHIO, pela Constitucionalidade, Juridicidade e técnica Legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

13.09.99 Prazo para apresentação de emendas ao substitutivo: 05 sessões.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

25.05.00

Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. GERALDO MAGELA, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação, nos termos do substitutivo.

MESA (ARTIGO 24, INCISO II DO RI)

25.05.00

É lido e vai a imprimir, tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação comsubstitutivo.

(PL. 510-A/99),

MESA

02.08.00

Prazo para apresentação de recurso artigo 132, § 2º do RI (05 sessões) de: 02.a 08.08.00.

10.08.00

MESA
Of. SGM-P- 646/00, à CCJR, encaminhando este projeto para elaboração da redação final, nos termos do artigo 58, parágrafo quarto e artigo 24, inciso II do RI.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

Nº 510-A, DE 1999

(Do Sr. Enio Bacci)

Acresce parágrafo único ao art. 160 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. GERALDO MAGELA).

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- substitutivo oferecido pelo Relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Ao artigo 160 da Lei 5.869 de 11/01/1973, é acrescentado um parágrafo com a seguinte redação:

Art. 160 – Poderão as partes exigir recibo de petições, arrazoados, papéis e documentos que entregarem em cartório:

PARÁGRAFO ÚNICO: as partes poderão, para resguardo de prazo, apresentar petições através de cópia, pelo sistema FAX ou outra produção similar, desde que da mesma conste assinatura de procurador, devendo juntar os originais no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

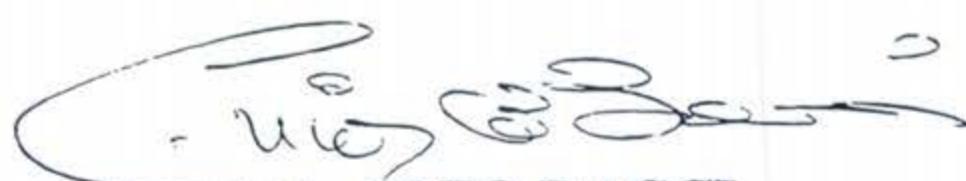
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É necessário reconhecer a ampla transformação que os serviços Judiciários vêm sofrendo, com o advento de modernas técnicas de informática, que permitem comunicações a longa distância. Também é preciso que a lei incorpore estes avanços, com o objetivo de facilitar o exercício da profissão de advogado, em longas distâncias.

O “fax” é um serviço de retransmissão instantânea, que permite o resguardo de prazos e oferece ampla margem de segurança e autenticidade, não se justificando se renegue este instrumento técnico, hoje já definitivamente incorporado às atividades profissionais.

Sala das sessões, 31/3/99.



Deputado ENIO BACCI
PDT/RS

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI**

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

LEI N° 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

INSTITUI O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

LIVRO I Do Processo de Conhecimento

TÍTULO V Dos Atos Processuais

CAPÍTULO I Da Forma dos Atos Processuais

SEÇÃO II Dos Atos da Parte

Art. 160 - Poderão as partes exigir recibo de petições, arrazoados, papéis e documentos que entregarem em cartório.

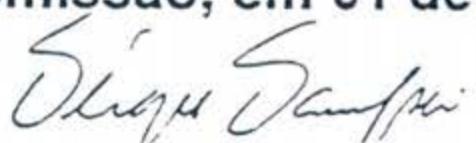
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 510/99

Nos termos do art. 119, *caput*, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para apresentação de emendas a partir de 26/05/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 01 de junho de 1999.


SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 510/99

Nos termos do art. 119, *caput*, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do

Dia das Comissões, prazo para apresentação de emendas a partir de 13/09/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao substitutivo.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 1999.

Sérgio Sampaio
SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Secretário

I – RELATÓRIO

O ilustre Deputado ENIO BACCI apresenta Projeto de Lei introduzindo parágrafo único ao art. 160 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, a fim de possibilitar que as petições aos Tribunais, para resguardo de prazo, sejam feitas pelo sistema fax ou outro similar, devendo ser juntada cópia dos originais no prazo de 15 (quinze) dias.

Argumenta com facilidade que a nova técnica da informática traria aos advogados.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito da proposta.

Nenhum reparo no que se refere aos dois primeiros requisitos, estando observados os mandamentos relativos a constitucionalidade (arts. 22, I e 61 da CF – que dispõe, respectivamente, sobre a competência para legislar e para iniciar o processo legislativo), não oferecendo o Projeto agressão aos Princípios Gerais de Direito. No que se refere a técnica legislativa é necessária

~~à~~ edição de substitutivo, para corrigir a inversão ocorrida entre as disposições dos artigos 2º e 3º.

Em relação aos aspectos de mérito a proposição é de fundamental importância na medida em que incorpora aos serviços judiciários avanços tecnológicos que permitirão maior agilidades ao processo judicial nas suas mais diversas fases.

Observando as considerações retro mencionadas, nos termos do substitutivo apresentado, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, por sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 1999.

Deputado GERALDO MAGELA
Relator

**PROJETO DE LEI N° 510, DE 1999.
(Do Sr. Enio Bacci)**

SUBSTITUTIVE

Acresce parágrafo único ao art. 160 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Ao artigo 160 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, é acrescentado parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 160 – Poderão as partes exigir recibo de petições, arrazoados, papéis e documentos que entregarem em cartório:

Parágrafo único: as partes poderão, para resguardo de prazo, apresentar petições através de cópia, pelo sistema FAX ou outra produção similar, desde que da mesma conste assinatura de procurador, devendo juntar os originais no prazo de 15 (quinze) dias.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo, do Projeto de Lei nº 510/99, nos termos do parecer do Relator, Deputado Geraldo Magela.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ronaldo Cezar Coelho – Presidente, Inaldo Leitão, Iédio Rosa e Ary Kara – Vice-Presidentes, André Benassi, Caio Riela, Eduardo Paes, Fernando Gonçalves, Léo Alcântara, Nelson Marchezan, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, Coriolano Sales, Geovan Freitas, Mendes Ribeiro Filho, Darci Coelho, Jaime Martins, Paulo Magalhães, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Marcelo Déda, Waldir Pires, Augusto Farias, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, Ayrton Xerêz, Udsom Bandeira, José Ronaldo, Robson Tuma, Professor Luizinho, Cleonâncio Fonseca, Dr. Benedito Dias, Jair Bolsonaro e Bispo Wanderval.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2000

Deputado RONALDO CEZAR COELHO
Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO – CCJR

Acresce parágrafo único ao art. 160 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ao artigo 160 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, é acrescentado parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 160 Poderão as partes exigir recibo de petições, arrazoados, papéis e documentos que entregarem em cartório:

Parágrafo único. As partes poderão, para resguardo de prazo, apresentar petições através de cópia, pelo sistema FAX ou outra produção similar, desde que da mesma conste assinatura de procurador, devendo juntar os originais no prazo de 15 (quinze) dias.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2000

Deputado RONALDO CEZAR COELHO
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM
Ofício nº 220/07 Senado Federal
Comunica o arquivamento do PL n 510/99.
Em: 13/03/07

Publique-se. Arquive-se


ARLINDO CHINAGLIA
Presidente



Ofício nº 220 (SF)

Brasília, em 07 de fevereiro de 2007.

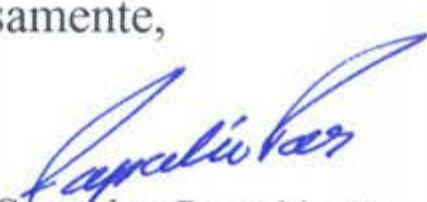
A Sua Excelência o Senhor
Deputado Osmar Serraglio
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Comunicação de arquivamento de Projeto de Lei.

Senhor Primeiro-Secretário,

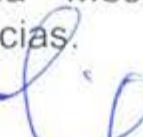
Comunico a Vossa Excelência que o Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2000 (PL nº 510, de 1999, nessa Casa), que “Acrescenta parágrafo único ao art. 160 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973”, foi arquivado nos termos do disposto no art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal, e conforme instruções contidas no Ato do Presidente do Senado Federal nº 97, de 2002.

Atenciosamente,


Senador Papaléo Paes
no exercício da Primeira Secretaria

PRIMEIRA SECRETARIA
EM, 08/02/2007

 De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.


LUIZ CÉSAR LIMA COSTA
Chefe de Gabinete